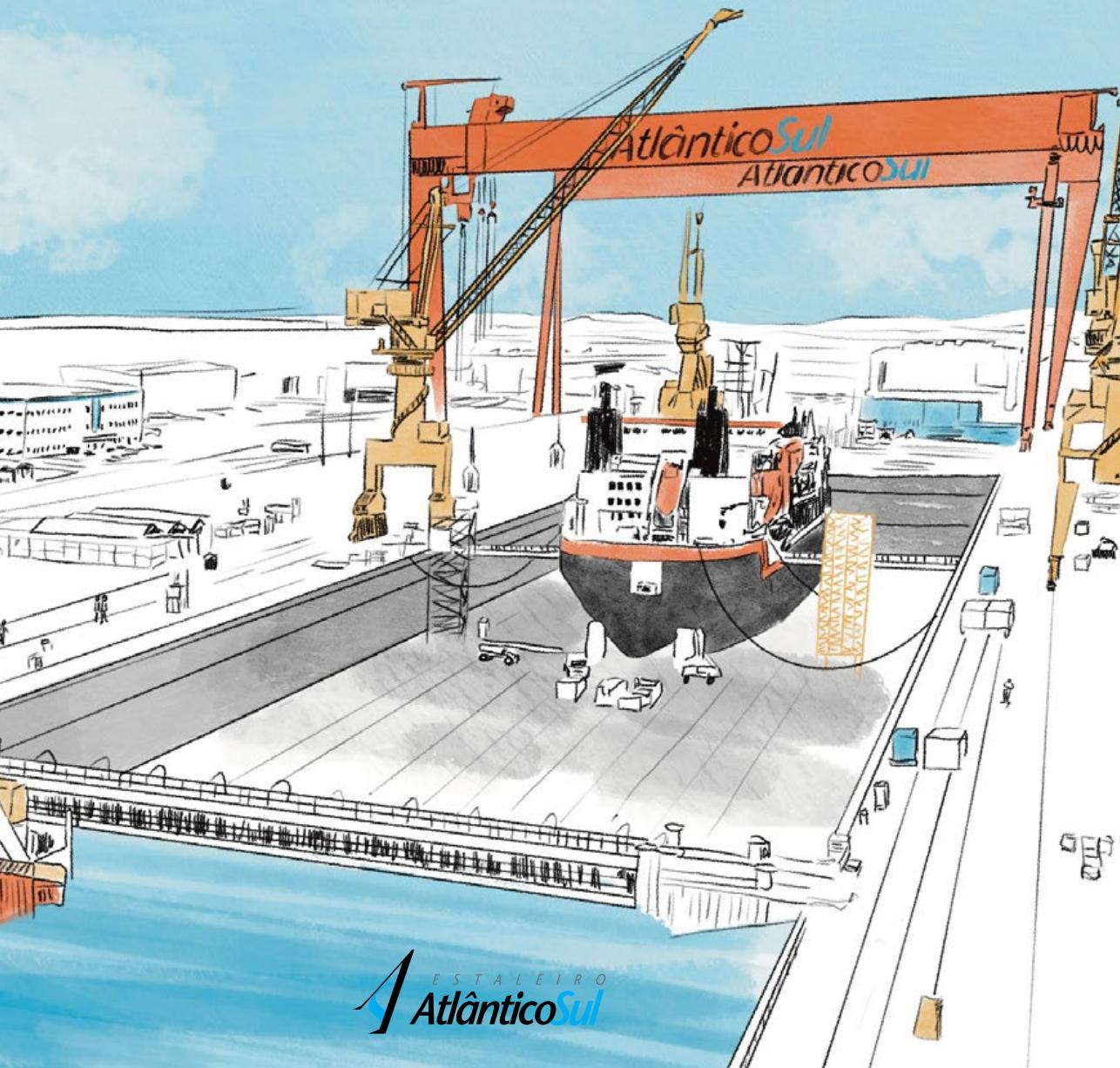
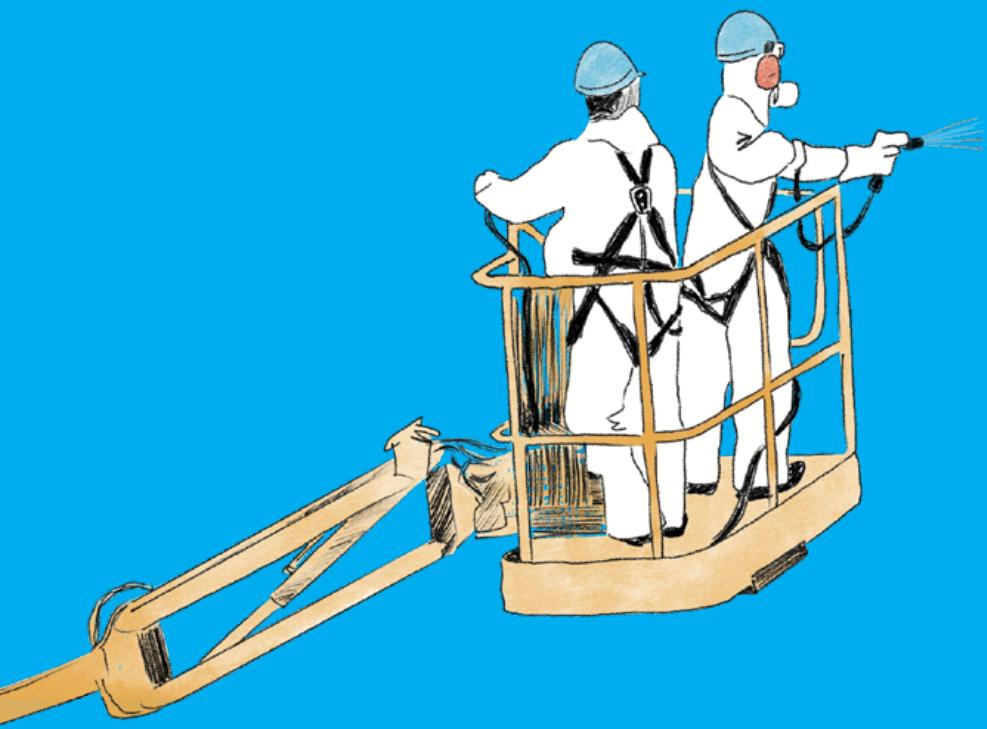


CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA TERCEIROS





SUMÁRIO

Palavra do Presidente	04
Objetivo do Código	06
Valores do EAS.....	06
Compromisso com os Valores do EAS.....	07
Condutas Esperadas dos Terceiros do EAS.....	07
01 Conformidade com as Leis	07
02 Saúde e Segurança Ocupacional	08
03 Integridade e Transparência	08
04 Responsabilidade Ambiental e Direitos Humanos	09
05 Direitos Trabalhistas	10
06 Conflito de Interesses	10
07 Confidencialidade	11
08 Comunicação	11
09 Brindes, Presentes, Cortesias.....	11
10 Auditoria e Monitoramento	12
11 Medidas Disciplinares	13
12 Dúvidas Sobre o Código de Conduta	13
Expediente	14



Palavra do Presidente

Divulgar as condutas do EAS é essencial para o alinhamento das relações com as partes interessadas em nosso negócio. Nossas condutas se baseiam em Valores sólidos, sendo eles: Segurança, Integridade, Excelência e Respeito.

Mais do que conhecer, é importante vivenciar cada um destes Valores, pois eles devem estar presentes nas relações com nossos colegas de trabalho, clientes, fornecedores, acionistas e com a comunidade em geral.

Estamos comprometidos com a evolução do nosso desempenho, temos metas financeiras e operacionais para alcançar, mas devemos lembrar que somente teremos sucesso se agirmos em conformidade com as leis

vigentes, regulamentos estabelecidos e dentro dos padrões de segurança.

Somos a referência na indústria naval brasileira e com grande responsabilidade em contribuir com o crescimento econômico da região e do país.

Vamos fazer o melhor e sempre de acordo com os mais altos padrões éticos, nunca negligenciando os compromissos do Estaleiro.

Cabe ressaltar que é de suma importância a extensão dos nossos Valores e padrões éticos às relações com nossos Terceiros, por serem parte estratégica à continuidade do nosso negócio.

Desta forma, peço aos nossos Terceiros o compromisso com a leitura, compreensão e aplicação das diretrizes previstas neste Código, para firmarmos uma relação transparente, justa e perene para ambas as partes.

Se você tiver alguma dúvida quanto à aplicação deste documento, procure a nossa área de Compliance ou o Gestor do seu contrato. Não deixe de perguntar.

Lembre-se que, ao procurar orientação ou apontar situações preocupantes, você também estará cumprindo seu dever.

Juntos, transformaremos a realidade da nossa região e contribuiremos para o desenvolvimento do país, fazendo o que é certo sempre.

Presidente & CEO • EAS

OBJETIVO DO CÓDIGO

O Código de Conduta Ética para Terceiros é a referência para o comportamento e o relacionamento do EAS com seus fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e clientes.

Seu texto tem como objetivo assegurar que todas as atividades desempenhadas por terceiros sejam realizadas com integridade, transparência, legalidade e respeito aos princípios éticos e às boas práticas comerciais, em conformidade com os Valores do EAS.

Por fim, este documento ainda ressalta situações inaceitáveis, que podem acarretar em revisão, suspensão ou até rescisão dos contratos com os terceiros, caso sejam comprovadas suas procedências.

VALORES DO EAS

SEGURANÇA | Adotamos os mais altos padrões de segurança para os nossos colaboradores e ambiente de trabalho em estrito cumprimento às normas legais e procedimentos internos. Nossa maior compromisso é com a vida.

EXCELÊNCIA | Asseguramos a competitividade e qualidade dos nossos produtos e serviços.

Trabalhamos diariamente na busca pela melhoria contínua, transformando ideias em valor.

INTEGRIDADE | Agimos em observância aos padrões éticos e legais, com transparência nas relações dentro ou fora da Empresa.

RESPEITO | Respeitamos as pessoas – nosso maior patrimônio – a diversidade e as relações entre indivíduos, meio ambiente e comunidades.

COMPROMISSO COM OS VALORES DO EAS

Os Valores do EAS são elementos inegociáveis, sendo cruciais para todas as nossas atividades, pois devem estar presentes nos serviços e produtos que ofertamos e na forma como atendemos as expectativas das partes interessadas em nosso negócio.

Zelamos pela Segurança e Saúde de nossos colaboradores, que são os nossos maiores ativos, bem como de todos os terceiros que adentram às instalações do Estaleiro.

A Verdade e a Ética estão presentes em todas as nossas relações. O EAS acredita que o diálogo e a integração são elementos essenciais para o equilíbrio da relação negocial com nossos terceiros.

A Direção da Empresa tem como base a Excelência no Trabalho e na Organização, o que garante o profissionalismo necessário para o alcance de resultados em todas as ações realizadas pelo Estaleiro Atlântico Sul.

Reconhecemos a importância e a universalidade dos Direitos Humanos, cuidando para que nossas atividades não os agridam direta ou indiretamente.

Além disso, temos o compromisso de realizar nossos negócios e mantermos nossos relacionamentos com todos os públicos, de acordo com as leis do país, respeitando as pessoas, o meio ambiente e os princípios éticos e morais.

CONDUTAS ESPERADAS DOS TERCEIROS DO EAS

01 | CONFORMIDADE COM AS LEIS

Os terceiros devem cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, tanto nacionais quanto internacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- Leis de saúde e segurança no trabalho
- Legislação trabalhista
- Normas ambientais
- Boas práticas concorrenceias
- Regulamentações marítimas

02 | SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

O EAS considera como prioridade máxima a preservação da saúde, a integridade física e a qualidade de vida dos colaboradores, inclusive dos Terceiros.

A Companhia cumpre e exige que seus Terceiros cumpram todas as leis aplicáveis relacionadas às condições de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, leis relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, higiene, segurança contra incêndio e prevenção de riscos.

Portanto, os Terceiros também devem observar a legislação e adotar boas práticas relativas para resguardar a saúde e a integridade física de todos, incluindo o uso de equipamentos adequados e treinamentos de segurança.

Por fim, todos os Terceiros que ingressam no EAS possuem a obrigação de exigir dos seus colaboradores, que durante o período do horário e/ou jornada de trabalho, suas equipes não irão exercer qualquer atividade sob o efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substância que possa colocar em risco a integridade física dos colaboradores do EAS e de outros Terceiros.

03 | INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todos os terceiros devem agir com honestidade e transparência em suas relações comerciais, fornecendo informações corretas, completas e atualizadas sobre suas atividades, capacidades e conformidade com normas regulamentares.

O EAS não admite que qualquer Terceiro ofereça ou prometa, diretamente ou por meio de qualquer pessoa, pagamentos, patrocínios, presentes, doações ou benefícios a instituições ou agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros e candidatos a cargos políticos, bem como a familiares ou equiparados de qualquer um dos anteriormente descritos, com o intuito de obter benefício para a empresa.

É inadmissível que qualquer Terceiro que represente o EAS se envolva em casos de corrupção, inclusive corrupção privada.

Desta forma, todos os contratos pactuados pelo EAS com os Terceiros possuem cláusula anticorrupção e outras cláusulas com o objetivo de combater práticas criminosas, como lavagem de dinheiro e sonegação fiscal, além de garantir obrigações de integridade nas relações de negócios.

04 | RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS

Os terceiros devem adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente, evitando danos e poluição em todo o seu processo produtivo, seguindo normas ambientais aplicáveis, e promovendo a sustentabilidade no setor naval.

É princípio do EAS, que todos os públicos respeitem a diversidade e a inclusão, bem como fomentem um ambiente livre de atos discriminatórios e/ou de perseguição.

É totalmente inadmissível a prática de preconceito e discriminação de raça, religião, gênero, orientação sexual, idade, condição física, nacionalidade ou outra condição legalmente protegida.

O EAS espera que seus Terceiros promovam um ambiente de trabalho isento de qualquer tipo de assédio, sob a forma verbal, não verbal ou física, cujo objetivo seja perturbar, constranger, intimidar, humilhar ou desestabilizar qualquer pessoa.

Do mesmo modo, exige de todos os Terceiros a tolerância zero quanto aos comportamentos ou insinuações de caráter sexual, pedidos de favores sexuais, atitudes verbais ou físicas de natureza sexual, ou exibição de objetos ou imagens com conotação sexual.

05 | DIREITOS TRABALHISTAS

O EAS não adota e rejeita completamente a prática de trabalho infantil, bem como de trabalho escravo ou forçado, em toda a cadeia de negócio, e somente estabelece relacionamentos com empresas que compartilhem esse princípio.

Os Terceiros do EAS devem proporcionar aos seus funcionários condições de trabalho adequadas com relação à carga de trabalho, bem como remunerar seus funcionários de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.

É recomendado aos Terceiros que também realizem a seleção de parceiros comerciais que atuem em conformidade com as leis trabalhistas.

06 | CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses a circunstância em que o interesse pessoal (relações de parentesco, amizade etc.) possa afetar o terceiro a agir em desacordo com os interesses do EAS, a partir de alguma decisão inapropriada que tem por prioridade seus interesses pessoais ou de terceiros, em prejuízo aos interesses da Companhia.

Situações de conflito de interesses podem prejudicar a reputação do EAS. Assim, o Terceiro deve agir com transparência, devendo ser comunicada ao Gestor do Contrato ou ao EAS Confidencial, toda e qualquer situação em que suas decisões possam ser influenciadas por interesses pessoais ou externos.

07 | CONFIDENCIALIDADE

Informação é um ativo essencial do EAS e sua confidencialidade deve ser observada contra a divulgação a pessoas não autorizadas, assim como a sua integridade deve ser protegida para evitar alteração indevida.

A propriedade intelectual e os segredos comerciais são formados por tudo o que é produzido no EAS, independentemente de ter ou não a patente ou marca comercial.

Portanto, dentro dos termos contratuais, os Terceiros devem manter a confidencialidade e o sigilo das informações que venham ter acesso, devendo zelar pela preservação da imagem e pela reputação do EAS.

08 | COMUNICAÇÃO

Os Terceiros, assim como os colaboradores do EAS são formadores da imagem da empresa e, nas relações do dia a dia de trabalho interagem com diferentes públicos, através de diversos meios de comunicação (*on-line/off-line*) representando e construindo a reputação da empresa.

Sendo assim, toda e qualquer publicidade realizada pelos Terceiros, contendo a logomarca, instalações físicas (fotos) ou qualquer outro material que identifique o EAS, não poderá ser divulgada sem a autorização expressa da área de Comunicação do EAS.

Entende-se como publicidade: postagem em site institucional, redes sociais da empresa e de seus profissionais, publicações em jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação.

09 | BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS

A premissa básica adotada pelo EAS é a de proibir a oferta, promessa, entrega ou recebimento de brindes, presentes e cortesias, sempre que isto implicar obrigação da parte receptora. Tais itens em dinheiro são proibidos em todas as circunstâncias.

Entretanto, caso o Terceiro queira oferecer um brinde, presente ou cortesia para qualquer profissional do EAS, o mesmo deverá se valer da seguinte regra: poderão ser oferecidos brindes e presentes institucionais como, por exemplo, canetas, bonés, camisetas, cadernos e chaveiros, sempre com a marca da empresa, bem como cortesias com valores limitados a R\$ 392,93 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), conforme a boa prática estabelecida pela Lei Federal de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e seu Decreto Regulamentador nº 10.889/2021.

Não é permitido o oferecimento de brindes, presentes e cortesias em nome do EAS, para Agentes Públicos, muito menos o recebimento dos mesmos em nome do EAS.

Em caso de dúvidas sobre o tema, o profissional deverá consultar o seu Gestor do Contrato ou diretamente a área de Compliance do EAS.

10 | AUDITORIA E MONITORAMENTO

Para assegurar o cumprimento deste Código de Conduta, o EAS poderá realizar monitoramentos e auditorias junto aos seus Terceiros.

Estes processos incluem revisões de conformidade, inspeções de práticas de trabalho e verificações de registros financeiros.

Os Terceiros devem colaborar plenamente durante essas auditorias e fornecer todas as informações solicitadas de maneira transparente e precisa.

Qualquer indício de não conformidade será tratado devidamente, podendo levar a sanções conforme descrito neste Código.

11 | MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os Terceiros do EAS devem obedecer e seguir as diretrizes deste Código de Conduta.

Os Terceiros que comprovadamente descumprirem ou não observarem as orientações aqui previstas estarão sujeitos à rescisão contratual, além de estarem sujeitos às disposições contratuais vigentes, observada a gravidade das condutas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

12 | DÚVIDAS SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA

Os Terceiros são encorajados a relatar quaisquer atividades suspeitas ou violações deste Código de Conduta de forma imediata. Os Terceiros também devem manter registros precisos e completos de todas as transações e interações comerciais, que possam ser revisados pelo EAS em caso de necessidade.

Para informações, em caso de dúvidas sobre este Código ou no caso da identificação de qualquer irregularidade, entrar em contato com a Área de Governança, Riscos e Compliance (GRC), por meio dos seguintes canais:

Telefone: 0800 591 6807

Website: www.canal.ouvidordigital.com.br/easbr

WhatsApp: (31) 8947-7889

Em casos de denúncia, o EAS assegura sigilo absoluto para o denunciante, discrição e confidencialidade na condução da investigação.

EXPEDIENTE

RESPONSÁVEIS:

Elaboração: Área de Governança, Riscos e Compliance do EAS

Aprovação: Conselho de Administração e Diretoria do EAS,
em Junho de 2025.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO:

O Código de Conduta Ética para Terceiros é revisto com periodicidade bienal,
podendo ser revisado extraordinariamente a qualquer tempo.

O Código de Conduta Ética para Terceiros é utilizado em conjunto com o
Código de Conduta Ética do EAS, bem como os demais procedimentos
internos da empresa, aplicáveis aos terceiros.

DIVULGAÇÃO:

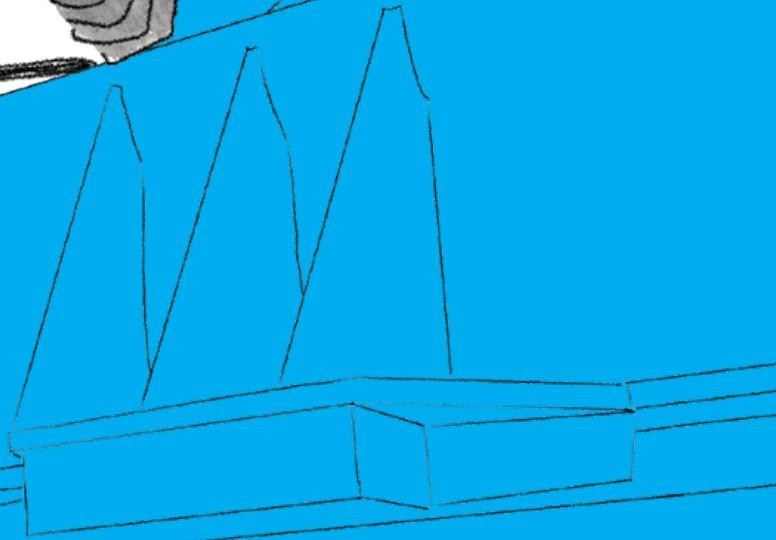
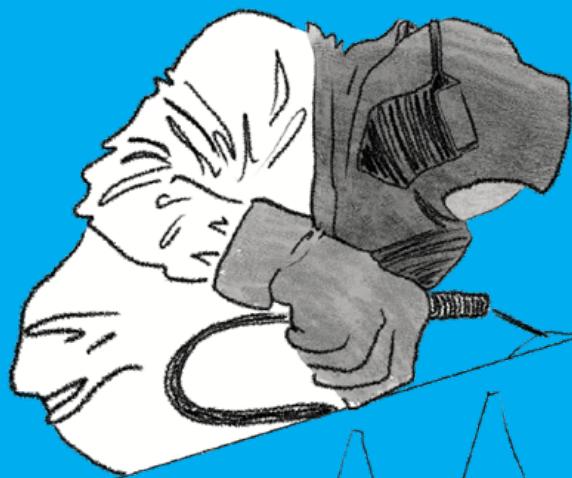
O Código de Conduta Ética para Terceiros é publicado no site institucional do
EAS e disponibilizado internamente em versão *on-line* e impressa. Seu texto
é divulgado em português, inglês e espanhol.

Eventual divergência na interpretação dos textos, deverá prevalecer o texto
original escrito em português.

CRÉDITOS

Projeto gráfico e diagramação: Corisco Design (www.corisco.net)

Ilustração: Viola Sellerino (www.violasel.com)





EAS Confidencial

0800 591 6807

WhatsApp: (31) 8947-7889

www.canal.ouvidordigital.com.br/easbr

